

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 11 DE 18 DE 11 DE 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/11/2010
1º Secretário

"FICAM CRIADAS AS DELEGACIAS DE DEFESA E
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO NAS CIDADES
DE PARNAIBA E CAMPO MAIOR-PI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Ficam criadas as Delegacias de Defesa e Proteção dos Idoso nas Cidades de Parnaíba e Campo Maior com atribuições e competência exclusiva para atender os idosos na forma estabelecida na Lei Complementar no. 51 de 23 de agosto de 2005 e na lei das Diretrizes das Politicas Estadual do Idoso estatuídas na Lei no. 5.244, de 13 de junho de 2002.

Art. 2o. A Secretaria da Segurança Publica do Estado do Piauí tomará as medidas necessárias para a criação e funcionamento destas delegacias especializadas.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Teresina (PI), 18 de novembro de 2010.

TEMISTOCLES FILHO
Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva aperfeiçoar o atendimento aos idosos em Cidades de meio porte do Estado do Piauí, bem como dignificar o atendimento especializados aos idosos na forma prevista no Estatuto do idoso.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 23/11/10
Liaage

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson
Jenirine
para relatar.

Em 23/11/10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI nº 11, que:

**“FICAM CRIADAS AS DELEGACIAS DE DEFESA E
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO NAS CIDADES
DE PARNAIBA E CAMPO MAIOR-PI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: Dep. THEMISTOCLES FILHO (PMDB)

RELATOR: Dep. EDSON FERREIRA (DEM)

I – RELATÓRIO

Nos termos dos art.s 47, inciso VI, 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88 e na Constituição Estadual/89.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma dos arts. 75 da Constituição Estadual e arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, inciso I do Regimento Interno.

Por seu turno a proposição objetiva criar as Delegacias Especializadas de Defesa e Proteção dos Direitos do Idoso nas Cidades de Parnaíba e Campo Maior. As referidas cidades servem de pólo para outras cidades menores circunvizinhas, que contarão também com toda uma rede de proteção ao idoso.

As com atribuições e competência das delegacias já estão estabelecidas na Lei Complementar no. 51 de 23 de agosto de 2005 e na Lei das Diretrizes das Políticas Estadual do Idoso estatuídas na Lei no. 5.244, de 13 de junho de 2002, cabendo a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí tomar as medidas necessárias para a criação e o funcionamento destas delegacias especializadas.

Com efeito, em virtude das despesas de instalação, manutenção e lotação de agentes públicos gerarem custos a serem arcados pelo Poder Executivo, a proposição entrelada é um INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, perfeitamente alinhado a norma constitucional.

II – VOTO DO RELATOR

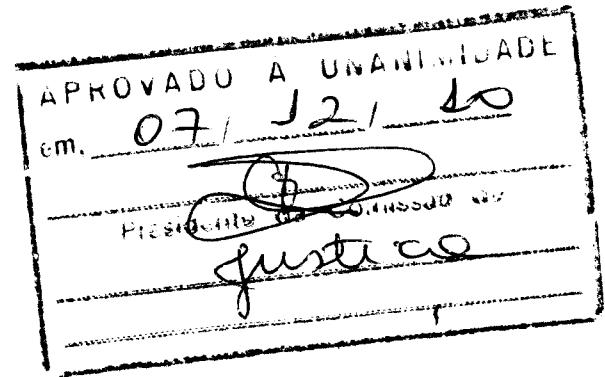
Visto e analisado, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, uma vez que o parlamentar pode apresentar proposição com matéria de competência do Poder Executivo, desde que seja como INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 07 de dezembro de 2010.

Dep. EDSON FERREIRA (DEM)
relator



A large, faint, handwritten signature is visible across the bottom right of the page, appearing to read 'Justiça' and 'Relatório'.